24ª Sessão Data 10/08/24
As doutas comissões
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

O presente projeto visa proporcionar a todos os cidadãos, as informações detalhadas dos relatórios das vistorias realizadas pelos órgãos competentes, nos viadutos e passarelas no Município.

O projeto está em sintonia com o artigo 5º, incisos XXXIII, da Constituição Federal que diz: "*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*".

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste.

PROJETO DE LEI N° 176/21

"Dispõe sobre a divulgação dos relatórios de vistorias realizadas em viadutos e passarelas no município, e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituído pelo Poder Executivo a divulgação dos relatórios de vistorias realizadas em viadutos e passarelas pelo Órgão Competente do Município.

Parágrafo único. A divulgação dos relatórios de vistorias ocorrerá semestralmente.

Art. 2°. As informações das vistorias realizadas deverão conter:

I - local em que foi realizado;

II- data da vistoria;

III- responsável técnico pelo ato e órgão público a que está lotado, e;

IV - situação atual das estruturas e conservação dos equipamentos.

Art. 3°. Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu Órgão Competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções, no caso de descumprimento.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador